

*Moraes*

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| 4º Ao empregado da iluminação publica                                 | 300\$000   |
| 5º " offeridor 50%                                                    | 25\$000    |
| 6º " fiscal mais 10% sobre copados e fumes                            | 80\$000    |
| 7º Expediente da prefeitura                                           | 300\$000   |
| 8º Auxilio ao Club Litterario                                         | 300\$000   |
| 9º Gratificações ao escriptão da policia                              | 300\$000   |
| 10º Abolicamentos a indigentes                                        | 600\$000   |
| 11º Socorro publico                                                   | 200\$000   |
| 12º Limpeza publica                                                   | 400\$000   |
| 13º Iluminação publica                                                | 600\$000   |
| 14º Auxilio ao cimiterio por enterramento de pessoas misere-<br>raves | 500\$000   |
| 15º Obras publicas                                                    | 1:475\$000 |

Artigo 5º O fornecimento do material para iluminação publica e o serviço de limpeza serão contractados em con-  
currença publica e ad referendum da Camara.

Artigo 6º O soldo que se verificar no exercicio de 1908 será  
transferido para as verbas de obras publicas.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Piedade 2 de Dezembro de 1908.

O Prefeito

*Jose Antonio de Moraes*

O Secretario

*Jose Gorbaldi de Nicola*

Lei nº 12.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta  
cidade, da Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão do dia 5  
do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º Fica approvedo o ato do Sr. Prefeito prorogando a  
licença com vencimentos integrais ao fiscal João Manuel  
feito, a contar de 24 de Dezembro do anno findo a 5 de Fevereiro

reio data em que o mesmo falleceu.

Artigo 2º Fica o Prefeito autorizado a conceder à família o auxilio da quantia de 100\$000.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrario.

Piedade 6 de Fevereiro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicado na secretaria da Prefeitura, na mesma data.

O Secretario

João Garibaldi de Almeida

Lei nº 73.

Que concede o auxilio de 100\$000 para a estatua do Padre Feijó.

O Excmo José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta Cidade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão do dia 5 de Abril, decretou e em promulgo a seguinte resolução:

Artº 1º É concedido o auxilio da quantia de 100\$000 a comissão executiva em São Paulo para ser erigido a estatua do eminente Brasileiro Padre Antonio oigo Padre Diogo Antonio Feijó.

Artº 2º Fica a Prefeitura autorizada a abrir o necessario credito.

Artº 3º Revoga-se as disposições em contrario.

Piedade 6 de Abril de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

O Secretario

João Garibaldi de Almeida

Publicado, na mesma data, na secretaria da Prefeitura.

O Secretario

João Garibaldi de Almeida